



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019 **Pregão presencial 025/2018 (Processo Licitatório 054.01/2019)**

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Pró-Ambiental Tecnologia.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida

CONTRATADA: PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, empresa de direito privada, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, KM 702 – Engenho da Serra, CEP 37.200-000, na cidade de Lavras / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, representado por seu representante legal, o Sr. RENATO ZICA PIMETEL, brasileiro, casado, portador do RG 04452522-8 expedida por IFP-RJ e do CPF 518.004.036-15, residente e domiciliado na cidade de Lavras / MG, tem entre si justo e combinado o que outorgam, a saber

1- DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a realização por parte da contratada do serviço de coleta, transporte e transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde do Grupo A, B e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 326 da ANVISA.

1.2 – A coleta deverá ser realizada uma vez por mês na UBS Vereador Douglas de Paula com estimativa de até 200 quilos de resíduos por mês no período compreendido de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 as 16:00 horas. O serviço deverá atender todas as normas legais e ambientais aplicáveis.

1.3 – Deverá prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente. **a)** para os serviços de coleta e transporte: utilização de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

licenciados e com Autorização para Transporte de Resíduos de Saúde no Estado de Minas Gerais. **b)** Para os serviços de tratamento: unidade de tratamento licenciada perante o COPAM e a FEAM. **c)** para os serviços de disposição final: aterro sanitário licenciado perante os órgãos ambientais.

1.4 - Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado e arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

1.5 - Manter disponibilidade de gestão dos resíduos gerados pela Contratante na quantia estimada de 200 (duzentos) quilos por mês.

1.6 - Emitir mensalmente à Contratante o Certificado de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde, após o pagamento da nota fiscal de prestação de serviço.

1.7 - Fornecer **contêiner** de no mínimo 200 litros hermeticamente fechado, para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde. Contêiner deverá atender ao seguinte: I - ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados; II - possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento; III - ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento; IV - ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente; V- ser branco, ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500. A tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta. Imediatamente após o esvaziamento do contêiner, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea

1.8 - Disponibilizar **balança** apropriada e devidamente aferida para pesagem no local do recolhimento dos resíduos a serem coletados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.9 - Emitir no ato de coleta dos resíduos uma NRR – Nota de Recebimento de Resíduos, anotando dia, horário, tipo de resíduos coletados, peso e assinado por funcionário da Contratante e o motorista da Contratada, sendo entregue uma via da NRR ao funcionário da Contratante.

1.10 - A quantidade acima é apenas uma estimativa, podendo haver variação a maior ou a menor, sendo pago a quantidade efetivamente coletada.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor dos serviços a serem prestados será estimado em R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais) mensais, sendo R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por kg efetivamente coletado, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 13.392,00 (treze mil trezentos e noventa e dois reais).

2.1.1 – Apesar da estimativa mensal de até 200 kg, o pagamento será feito com base na quantidade efetivamente coletada e pesada.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos serão de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3 – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

2.3.1 - Em caso de atraso não justificado do pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa calculado desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

2.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Municipal de Fazenda até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo para tanto, ser apresentada a respectiva nota fiscal acompanhada de relatório de peso aferido no decorrer do mês.

3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 - Somente poderá ser alegado nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em casos fortuitos, força maior ou fato príncipe, configurando o pedido, podendo ser alterado o presente instrumento.

3.2 - deverá ser provocado pelas partes através de planilhas de custo e apresentação de Nota Fiscal do Fabricante anterior e posteriores ao desequilíbrio.

4 - DO PERÍODO CONTRATUAL

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, caso necessário, devendo a prorrogação ser devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Executivo.

5 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O crédito orçamentário do Departamento de Infra-estrutura, que assegurará o pagamento do referido instrumento é: 02.40.00.193.15.452.0060.3.3.90.39.00.00 ----- 130.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E conforme classificação da resolução CONAMA 358/05 e ANVISA 306/04 gerados por unidades de saúde, clínicas médicas, farmácias e demais estabelecimentos atuantes na área de saúde, indicados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.2 – Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente. Devendo possuir Autorização/Licença Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão de controle ambiental do competente Órgão Estadual a qual autoriza a empresa a executar os serviços objetivados nesta Licitação; Licença de Operação de veículos licenciados expedida pelo competente Órgão Estadual Ambiental ou emitido por Órgão Federal para a atividade de transporte dos resíduos de serviços de saúde em nome da empresa licitante; Licenciamento (Licença Operacional) emitido por Órgão Ambiental Competente, para unidade de Recebimento, Aterro Industrial de Classe I, para disposição final dos Resíduos de Saúde, Químicos do Grupo B, devidamente licenciado, em nome da licitante ou empresa contratada, devendo nesse caso apresentar contrato entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação;

6.3 – Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

6.4 - Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

6.5 - Manter disponibilidade de gestão dos resíduos gerados pela Contratante na quantia estimada de 200 quilos por mês.

6.6 – Emitir mensalmente à Contratante o Certificado de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde, após o pagamento da nota fiscal de prestação de serviço.

6.7 – Fornecer Bombonas de no mínimo 200 litros hermeticamente fechadas, para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, após o pagamento da nota fiscal de prestação de serviço pela contratada.

6.8 – Pesar os resíduos entregues pela Contratada, caso não sejam entregues pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

6.9 - Emitir no ato de coleta dos resíduos uma NRR – Nota de Recebimento de Resíduos, anotando dia, horário, tipo de resíduos coletados, peso e assinado por funcionário da Contratante e o motorista da Contratada, sendo entregue uma via da NRR ao funcionário da Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Manter os resíduos de serviço de saúde segregados e acondicionados em embalagens próprias, em local adequado nos termos da legislação para coleta.

7.2 – Os resíduos do tipo bolsa de sangue, peças anatômicas com peso superior a 1 (um) quilo e carcaças de animais deverão ser segregados separadamente para processo de tratamento especial pela Contratada.

7.3 – A realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde junto aos estabelecimentos geradores no Município de Água Comprida, dispondo-os em um único ponto para coleta pela Contratada.

7.4 – Oferecer local adequado para armazenamento temporário das bombonas de 200 litros descritas no item 6.7.

8 - DO DIREITO DA CONTRATANTE

8.1 - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratado em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

– modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;

– rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;

– rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;

-- rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;

– fiscalizar-lhe a execução;

– aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

– nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;

- os elementos acima apontados, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

9 -DO FORO

As **PARTES** elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em três (03) vias igual teor, tudo na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Água Comprida/MG, 04 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - Contratante

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Pró-Ambiental Tecnologia Ltda

Renato Zica Pimentel

– Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: